



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 362018

Código de validação: AC7E5086D3

Altera a redação do art. 242-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa ordinária do dia 16 de maio de 2018, nos autos do Processo nº 4621/2018

CONSIDERANDO o incremento nas demandas judiciais decorrentes do período eleitoral, tanto no âmbito do TRE/MA, quanto nas zonas eleitorais, com aumento significativo da carga de trabalho;

CONSIDERANDO que membros desta Corte que também integram o Colegiado Eleitoral, são responsáveis, além dos processos judiciais, por toda a organização e gestão do processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 242 – A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 242-A** O desembargador que estiver ocupando a Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral será excluído da distribuição de processos com pedido de medida liminar, durante os sessenta dias anteriores e os vinte dias posteriores ao pleito eleitoral.

Parágrafo único: Durante o ano eleitoral, os referidos desembargadores receberão somente 1/3 (um terço) dos processos distribuídos aos órgãos jurisdicionais que são vinculados, mediante oportuna compensação no ano posterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/05/2018 09:47 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

93/2018	25/05/2018 às 11:18	28/05/2018
---------	---------------------	------------